

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015912/2025-86

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de vegetação nativa com destoca		
Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa	2100.01.0015912/2025-86	NAR OLIVEIRA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Passa Tempo		CPF/CNPJ: 18.039.503/0001-36
Endereço: Praça Bolívar de Andrade, 35		Bairro: Centro
Município: Passa Tempo	UF: MG	CEP: 35.5737-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Prefeitura Municipal de Passa Tempo		CPF/CNPJ: 18.039.503/0001-36
Endereço: Praça Bolívar de Andrade, 35		Bairro: Centro
Município: Passa Tempo	UF: MG	CEP: 35.5737-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ETE - Estação de Tratamento de Esgoto	Área Total (ha): 1,01
Registro nº:	Área Total RL (ha):
Município/Distrito: Passa Tempo	UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): URBANO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	08	indivíduos
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2389	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4335	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Estação de Tratamento de Esgoto	1,01

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,01			1,01
Total:	1,01		Total:	1,01

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	2,295	m³
Madeira	Floresta nativa	0,2669	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano** – MASP 1.146.608-3

Data da Vistoria: 17/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/07/2025 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS2000	23K	547.930	7.719.925
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS2000	23K	544.145	7.722.280
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS2000	23K	550.930	7.717.060

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que serão suprimidos 2 indivíduos da espécie Cedrela fissilis, serão plantadas 20 mudas desta espécie, conforme apresentado no projeto. Detalhes no documento PTRF (117602577).

B. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental com supressão em APP, foi apresentado o Documento PTRF (117602577).

Serão recuperados 0,4335 ha de Área de Preservação Permanente (APP), onde serão plantadas aproximadamente 482 mudas, em um espaçamento pré-definido de 3 x 3 m.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4335 ha, tendo como coordenadas de referência X: 554.380 m E e Y: 7.717.025 m (UTM, Sirgas 2000, Zona 24K), na modalidade plantio.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para a construção da ETE da cidade, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 25/07/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118948550** e o código CRC **A357C19C**.